

O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB, no uso de suas atribuições legais, **autoriza a poda e a supressão de indivíduos arbóreos da espécie *Azadirachta indica* (Nim), a poda de indivíduos arbóreos da espécie *Mangifera Indica* (Manga), a poda de indivíduos da espécie *Cassia Fistula* (Acacia), a poda de indivíduos da espécie *Terminalia catappa* (Castanhola) conforme solicitação de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SOSPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.674/0001-72, localizados na Av. Francisco Remígio, Centro, do município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.**

Foram realizadas vistorias técnicas nos locais indicados, com o objetivo de verificar a necessidade da intervenção arbórea e confirmar a identificação das espécies. O motivo das podas das árvores é reparar galhos secos, melhorando o desenvolvimento e embelezamento da praça.

Av. Francisco Remígio:

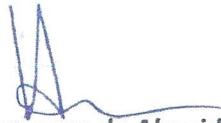
- 10 podas de *Azadirachta indica* (Nim); 10 podas de *Cassia Fistula* (Acacia); 11 podas de *Mangifera Indica* (Manga); 04 podas *Terminalia catappa* (Castanhola)
- 02 supressões de *Azadirachta indica* (Nim).

Ressalta-se que esta autorização se restringe exclusivamente à poda dos exemplares mencionados, devendo o requerente observar integralmente os critérios estabelecidos no **art. 13 da Lei Municipal nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte**. O descumprimento das exigências legais poderá resultar na aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

CONDICIONANTES GERAIS:

- A cada árvore removida deve substituí-las por 03 (três) árvores no mesmo local ou próximo ao mesmo que houve a remoção, dando-se preferência às espécies da região e que também **remova o “toco” da árvore que irá ser retirada.**
- Caso o local não tenha como realizar o plantio, as mudas serão doadas para o Campo Florestal o dobro da quantidade que seria plantada.
- Ressalta-se que a requerente precisa, posteriormente, **comprovar o plantio das referidas árvores ou doação** e que todo o processo deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte, e a desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

Limoeiro do Norte, 06 de Agosto de 2025.



*Carlos Vangerre de Almeida Maia,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.*